

PROJETO DE LEI Nº. 097, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.437/94”.

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.437/1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º. [...]

Parágrafo único – Nos prédios onde existem estabelecimentos comerciais, industriais ou prestação de serviços, será concedido desconto de:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor venal, quando se tratar de construção convencional;

II – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor venal, quando se tratar de construção com paredes e cobertura, sistema de pavilhão”.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de dezembro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

**“Exposição de Motivos”
“Projeto de Lei nº. 097/2013”.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 097/2013, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.437/94.

O Código Tributário, na Seção II, trata da Base de Cálculo e Alíquota, para cobrança do Imposto Predial e Territorial – IPTU. O Art. 7º, da mesma Lei, fala do valor venal, fazendo referência a Tabela 01.

Já o parágrafo único do Art. 7º reduz o valor venal, quando se tratar de atividades comerciais, industrial e de prestação de serviços.

Ocorre que, ao promover vistorias de atualização cadastral, o setor de fiscalização observou que muitos dos imóveis que são utilizados, principalmente, nos setores industriais e prestadores de serviços, o sistema construtivo diferem muito no tocante ao valor. Um imóvel constituído apenas de paredes e cobertura, tipo pavilhão, tem valor diferenciado, dos imóveis convencionais. Ainda se observou que, principalmente os prestadores de serviços a exemplo das mecânicas utilizam espaços amplos, necessitando áreas consideradas grandes para a atividade, que nem sempre corresponde com altos faturamentos.

Observou-se, ainda, que os cadastros junto ao setor de arrecadação do Município não correspondiam com a realidade da área utilizada. Ou seja, a metragem real era uma e no cadastro constava outro bem menor, quase padronizada, que certamente tinha o objetivo de cobrar valor menor.

Com o presente projeto de Lei, em princípio não haverá redução na arrecadação, tendo em vista que ao mesmo tempo em que reduz o valor venal, se corrige os dados cadastrais da edificação de forma real, ou seja, o contribuinte terá seu IPTU reduzido em relação ao valor venal, e ao mesmo tempo pagará sobre a área total utilizada para a atividade.

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação do referido Projeto de Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de dezembro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal